



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DE LEI Nº 1.898 DE 05 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	02	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Sub-unidade:	01	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Função:	20	Agricultura
Sub-função:	606	Extensão Rural
Programa:	0002	Atenção a Agricultura e Pecuária
Projeto:	1.016	Aquisição de Caminhão Basculante - MAPA
Nat. da Despesa:	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 186.125,24

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, destinados a aquisição de um caminhão basculante, oriundos do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 176.125,24 (Cento e setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 124 e anulados os recursos da seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	02	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Sub-unidade:	01	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Função:	04	Administração
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	0001	Apoio Administrativo
Atividade:	2.003	Manutenção das Atividades de Secretaria
Nat. da Despesa:	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

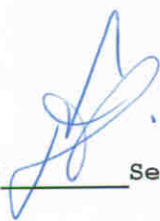
Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.868 de 14/12/17 - PPA 2018/2021 para inclusão do seguinte projeto: 1.016 Aquisição de Caminhão Basculante - MAPA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, em 05 de Julho de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 05 de Julho de 2018  Secretário de Administração.